



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

Lei nº: 278/96

de 20 de Dezembro de 1.996

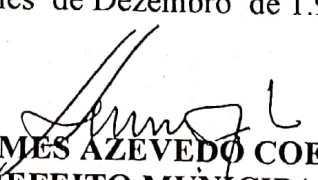
“Estabelece valor de alienação de imóveis urbanos para o exercício de 1.997 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de alienação de imóveis urbanos do município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 2% (dois por cento) do valor venal de cada imóvel apurado de conformidade com o que dispõe a Lei que modifica e adequa a base de cálculo para alienação e cobrança do imposto predial e territorial urbano referente ao exercício de 1997

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em data 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia,
Estado do Tocantins aos 20 dias do mês de Dezembro de 1.996


**HERMES AZEVEDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**